

Proc. 10 693-13

(CP-229-14)

1944

NF/AB

Só se permite acumulação de pensões a partir da vigência do Dec. lei 5 643, de 5 de julho de 1943.

VISTOS E ANALISADOS estes autos em que Francisco Krieksen Carneiro recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 13 de agosto de 1943, que, reformando, apenas, em parte, o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Paraná, assegurou à recorrente o direito de acumular pensões somente a partir da vigência do Decreto lei 5 643, de 5 de julho de 1943:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida apreciou deviamente a espécie dos autos, tendo concluído precisamente como determina a lei, aplicável no caso;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, em todos os seus termos, o acórdão da Câmara de Previdência Social.

Rio, 5 de agosto de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) R. J. Cozzanielli

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim P. procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça de 12/9/44.